



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.053/86 - JO

Cordeirópolis, 20 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.053/86, desta autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis-EMHC, e dá outras providências.

Na oportunidade, elevamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BUTION
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS -S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.053

DE 20 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS-EMHC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar à Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis - EMHC - CGC nº.54.013.644/0001-43, Inscrição Municipal nº.41.218, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas diversas e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira (SP):

"Gleba de terra com área de 31.936,18 m² (trinta e um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e dezoito décimos quadrados), havida por escritura pública de desaprepropriação amigável, lavrada em 19.05.1986, no Tabelião local, livro nº.46, fls. 154v, 1º. traslado, e registrada sob matrícula nº.R.1 20.339, no Cartório do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, e que assim se descreve: "inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello; daí, segue com rumo 18º22'SW até o ponto 2 com uma distância de 136,15m pela rua Emílio Bassinello referida; daí, segue com rumo 15º18'30"SW até o ponto 3 com distância de 91,50m confrontando, nesta face, com a rua Emílio Bassinello e área verde do Jardim Bela Vista; daí, com rumo 80º12'NE, segue até o ponto 4 medindo 304,20m pela confrontação com os outorgantes; daí, com rumo 54º33'10"SE, segue com uma distância de 286,00m pela divisa com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem) pela Via Washington Luiz até atingir o ponto 1, onde teve início esta descrição, fechando, desta forma o perímetro."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a EMHC destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº.905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Projeto de Lei nº 053 de 20.10.86

- continuação -

fls. 02

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária EMHC se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a essa.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à EMHC toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis - EMHC, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1369, de 21 de maio de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de outubro de 1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1369

DE 21 DE MAIO DE 1986

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas - para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira (SP):

"Gleba de terra com área de 31.936,18 m² (trinta e um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e dezoito décimos quadrados), havida por escritura pública de desapropriação - amigável, lavrada em 19.05.1986, no Tabelião local, livro nº.46,- fle. 154v, 1º. traslado, e registrada sob matrícula nº. R.1 20.339, no Cartório do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, e que assim se descreve: inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello; daí, segue com rumo 18º22'SW até o ponto 2 com uma distância de 136,15m pela rua Emílio Bassinello - referida; daí, segue com rumo 15º18'30"SW até o ponto 3 com distância de 91,50m confrontando, nesta face, com a rua Emílio Bassinello e área verde do Jardim Bela Vista; daí, com rumo 80º12'NE, segue até o ponto 4 medindo 304,20m pela confrontação com os outorgantes; daí, com rumo 54º33'10"SE, segue com uma distância de 286,00m pela divisa com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem) pela Via Washington Luiz até atingir o ponto 1, onde teve início esta descrição, fechando, desta forma o perímetro."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº.905, de 16 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada

continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei municipal nº.1369-21.05.86

-continuação-

fls.02

da lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de -
doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-
lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for
reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem
ônus para a CDH.

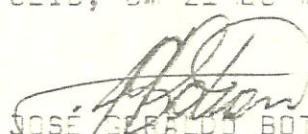
Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDH, toda
a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e fo
rem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatória-
mente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desen-
volvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, os bens imó-
veis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional
que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

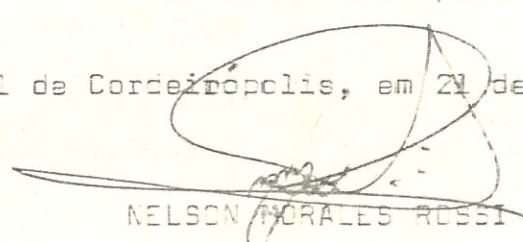
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de maio de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de maio de 1986.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº. 861
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

CONSTITUI A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIROPOLIS, APROVA SEUS ESTATUTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordelópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO

Artigo 1º - É constituída a Empresa Municipal de Habitação de Cordelópolis, ficando aprovados os seus Estatutos que este acompanham.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de dezembro de 1985.

JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordelópolis, em 05 de dezembro de 1985.

NELSON PEREIRA M. SOUZA
-Secretário Administrativo-

DECRETO Nº. 862
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

Nomeia membros para a Diretoria da Empresa Municipal de Habitação de Cordelópolis.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordelópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO

Artigo 1º - Atendendo ao que prescreve o artigo 13, da Lei Municipal nº. 1342, de 04 de dezembro de 1983, ficam nomeados os Senhores abaixo especificados para comporem a Diretoria da Empresa Municipal de Habitação de Cordelópolis:

- Diretor Presidente: Gádir Peruchi
RG. nº.: 5.706.438
CPF. nº.: 717.844.438-37
- Diretor Técnico: Nicolau Roberto Dióris
RG. nº.: 111.166.847
CPF. nº.: 033.881.168-69
- Diretor Administrativo Financeiro: Antonio J. Nunes
RG. nº.: 9.257.367
CPF. nº.: 804.706.153-65

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de dezembro de 1985.

JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordelópolis, em 05 de dezembro de 1985.

DECRETO Nº. 863
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Habitação.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO

Artigo 1º - Atendendo ao que prescreve o artigo 13, da Lei Municipal nº. 1342, de 04 de dezembro de 1983, ficam nomeados os Senhores abaixo especificados para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Cordelópolis:

- Emílio Guilherme Holland RG. nº.: 5.72
- Ruben Amaral de Beteon RG. nº.: 14.299.82
- Geraldo Batista RG. nº.: 12.653.577

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de dezembro de 1985.

-Pr

Publicado no Paço Municipal de Cordelópolis, em 05 de dezembro de 1985.

-Secret

DECRETO Nº. 864
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

Suplementa dotação da Empresa Municipal de Habitação de Cordelópolis.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente, da Lei nº. 1342, de 04 de dezembro de 1983.

DECRETO

Artigo 1º - Fica aberta na Contabilidade da Empresa Municipal de Habitação de Cordelópolis, um crédito de Cr\$ 53.000.000 (cinquenta e três milhões) para suplementar a seguinte dotação:

- 04.00- SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
- 04.01- SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO
- 3231- Subvenções Sociais. . .

TOTAL R\$. . .

Artigo 2º - A cobertura do crédito de artigo se dará através do Exercicio financeiro, previsto no presente exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de dezembro de 1985.

-Pr

Publicado no Paço Municipal de Cordelópolis, em 05 de dezembro de 1985.

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº. 861
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

CONSTITUI A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIROPOLIS, APROVA SEUS ESTATUTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - É constituída a Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis, ficando aprovados os seus Estatutos que este acompanham.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de dezembro de 1985.

JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Page Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1985.

NELSON PEREIRA ROSSI
-Secretário Administrativo-

DECRETO Nº. 862
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

Nomeia membros para a Diretoria da Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Atendendo ao que prescrevem o artigo 10, da Lei Municipal nº. 1342, de 04 de dezembro de 1983, ficam nomeados os Senhores abaixo especificados para comporem a Diretoria da Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis:

• Diretor Presidente: Edair Porcari

RG. nº.: 5.706.438

CPT. nº.: 717.244.534-87

• Diretor Técnico: Nicolina Roberto Páris

RG. nº.: 11.166.867

CPT. nº.: 633.881.168-69

• Diretor Administrativo Financeiro: Antônio J. Nunes

RG. nº.: 3.357.367

CPT. nº.: 804.706.158-68

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de dezembro de 1985.

JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Page Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1985.

DECRETO Nº. 863
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

Nomeia membros efetivos e suplentes para integrar o Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Atendendo ao que prescrevem o artigo 18, da Lei Municipal nº. 1342, de 04 de dezembro de 1983, nomeia os Senhores abaixo discriminados como membros efetivos:

Hamilton Guilherme Holland - RG. nº. 5.722.312 CPT. nº. 776.875.588-0

Edson Amarildo Beteon - RG. nº. 14.299.822 CPT. nº. 040.349.048-01

Geraldo Estivala - RG. nº. 13.653.377 CPT. nº. 057.329.278-09

e como membros suplentes do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis:

Marcos Ap. Tomazetti - RG. nº. 13.382.384 CPT. nº. 016.403.598-26

Maria Celina de C. Munhoz - RG. nº. 3.977.250 CPT. nº. 353.115.988-91

Alda Maria Xerxes - RG. nº. 16.661.455 CPT. nº. 085.341.538-25

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de dezembro de 1985

JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Page Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1985.

NELSON PEREIRA ROSSI
-Secretário Administrativo-

DECRETO Nº. 864
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente, a Lei Municipal nº. 1332, de 16 de outubro de 1985.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional no valor de Cr\$ 53.000.000 (cinquenta e três milhões de cruzeiros), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.00- SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01- SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

3231- Subvenções Sociais. Cr\$ 53.000.000

T O T A L : Cr\$ 53.000.000

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o presente artigo se dará através do Excesso de Arrecadação do Município, previsto no presente exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de dezembro de 1985.

JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Page Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1985.

Apostilando o filho de Aldemir Cavalho Homem, RG 1.743.423/SP, para declarar que, tendo em vista a sua retificação do regime tributário na L.C. 247/81, manifestava com fundamento nos §§ 2.º, 3.º e 6.º do artigo 9.º da L.C. 333/84, alterado pelo artigo 3.º da L.C. 394/85, o cargo no qual se aposentou, ficou com os proventos mensais fixados, a partir de 30-11-85, na seguinte conformidade: no padão 33-A da Tab. I da E.V. 4, com a vantagem pessoal de que trata a Decisão 789/82, objeto do Processo 1378/82 e mais a sexta parte dos vencimentos, com vantagem pessoal à vista da Decisão 237/82, constante do processo 2386/82;

De 21-1-86

Alberto Fadigatti, RG 3.988.067/SP, 16 dias a partir de 16-1-86; salário família a: José Américo Fernandes, RG 4.765.942/SP, a partir de janeiro de 1986, correspondente aos 1.º, 2.º, 3.º dependentes; Durval Soares Arevelo, RG 4.214.215/SP, a partir de janeiro de 1986, correspondente aos 1.º e 2.º dependentes

Decisões da Subdiretoria Geral

De 17-1-86

Deferindo os pedidos de férias para gozo oportuno formulados por:

Geraldo Ginski, RG 7.515.776/SP, 30 dias de 1985;
José Lúpis Filho, RG 5.104.117/SP, 30 dias de 1985;
Antonio Roberto de Paula Leite, RG 1.442.314/SP, 30 dias de 1966, 20 de 1967, 30 de 1972, 10 de 1983 e 30 de 1985;
Lea Kirner, RG 1.811.272/SP, 30 dias de 1985;
Hélio Magalhães Alcobá, RG 1.754.981/SP, 30 dias de 1985;
Maria José Fernandes Iosia, RG 3.903.741/SP, 30 dias de 1985;
Anair Abolis, RG 2.334.000/SP, 30 dias de 1985;
Marco Antonio Hernandes Mauovani, RG 8.352.663/SP, 30 dias de 1985;
Nelde Franco de Camargo, RG 1.932.303/SP, 30 dias de 1985;
Neusa Gonçalves, RG 6.169.843/SP, 30 dias de 1985;
Milton Paulino da Silva, RG 3.091.417/SP, 30 dias de 1985;
José Rubens Catanze, RG 2.263.973/SP, 30 dias a partir de 1985

De 20-1-86

Deferindo os pedidos de férias para gozo oportuno formulados por:

Francisco Leoni, RG 3.635.575/SP, 30 dias de 1984 e 30 de 1985;
Wilson Fernandes, RG 7.825.029/SP, 30 dias de 1985;
Antonio dos Santos, RG 3.490.626/SP, 30 dias de 1985;
José Carlos da Silva, RG 13.397.037/SP, 30 dias de 1985;
Gilberto Gallani, RG 3.455.937/SP, 30 dias de 1985;

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais

BARUERI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº007/86.

Objeto: Execução de obra civil para ampliação da Escola

Rubens Furlan-Trafeito Municipal.

A DEBITAR

(24)

CORDEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS
Extrato dos Estatutos

A Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis, que usará a sigla EMHC, com sede e foro no Município de Cordeirópolis, na Comarca de Limeira, é uma empresa pública municipal, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 1.342, de 04 de dezembro de 1983, alterada pela Lei Municipal nº 1.347, de 10 de janeiro de 1986, dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio e autonomia administrativa. Seus fins são o desenvolvimento de atividades de caráter econômico social, com estrita observância da política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal. Para a consecução destes fins, compete à Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis o estudo, planejamento e execução, direta ou indireta, dos projetos relativos à habitação popular visando a diminuição do déficit habitacional, podendo para tanto, contratar financiamentos, hipotecar os bens imóveis de seu patrimônio, constituir, por conta própria ou de terceiros, administrar obras, comercializar e transacionar, através do Sistema Financeiro Habitacional, unidades construídas, celebrar convênios, contratar e acordos com entidades públicas e particulares e todos os demais atos compatíveis com sua finalidade. Seu capital social inicial é de R\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município. A EMHC será administrada por uma diretoria composta de três membros: Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico. O Diretor Presidente representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A EMHC tem prazo de duração ilimitada e entrará em liquidação nos casos previstos por lei, revertendo o patrimônio social à Município.

A DEBITAR

(24)

de Compras, situada na Rua Domingos Barbieri, nº 100, cidade de Araraquara, para aquisição de tubos para execução da Autarquia do Povo do Paolão R-12.

A abertura da referida licitação se fará no dia 31 de janeiro de 1986, às 14 horas.

O Edital completo deverá ser retirado junto à Seção de Compras desta Autarquia, das 8:30 às 10:30 horas e das 13 às 16:30 horas das dias úteis.

Araraquara, 13 de janeiro de 1986.

Eng. e Aldo Benedito Pierri, Diretor Geral do D. A. F. (A debitar) (24-25-28)

ARUJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Compras

Tomada de Preços nº 007/86

Objeto: Fornecimento e instalação de estrutura metálica para ginásio de esportes, coberto, a ser construído neste Município, com área aproximada de 1.212,57m².

O regulamento completo desta tomada de preços, pode ser retirado na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa de expediente no valor de Cr\$250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 18:00 horas, à Estrada Velha de Poá, nº 369 "Centro Administrativo Municipal de Arujá".

As informações e melhores esclarecimentos serão fornecidos pelo Departamento de Compras da Prefeitura, nos dias, horários e endereço supra mencionados.

As propostas serão recebidas até às 15:00 horas do dia 04 de fevereiro de 1986, sendo abertas logo após as 15:00 horas do mesmo dia, ficando esclarecido que não serão consideradas as propostas das firmas que não retirarem o regulamento completo.

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Janeiro, 1.986 (372.400) (24)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1342

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação nesta área.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

- I - Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;
- II - Contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;
- III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo; entretanto fica vedado qualquer tipo de aval, em desso ou fiança a favor de terceiros;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.02.

- IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos; a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser exigida da contratante caução de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI - Receber empréstimos, inclusive do BNH, repassados pelo Agente Financeiro, com vistas à realização dos objetivos no Inciso I;
- VII - Alienar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;
- VIII - Assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;
- IX - Promover a seleção dos beneficiários, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital Social da Empresa é de Cr\$.100.000 - (cem mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.03.

Artigo 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo _ será feita mediante alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV - recursos provenientes de outras fontes;

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

Artigo 10 - A Diretoria será composta de 3 (três) Membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução. Entretanto para que esta indicação seja efetivada, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

§ 2º - Os Diretores indicados não terão remuneração ou qualquer tipo de gratificação, sendo obrigados no entanto, por ocasião da posse e no término do mandato, a fazer declaração pública de seus bens.

Artigo 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverá apresentar o solicitado no § 1º do Artigo 10.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.04.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará nas sanções previstas em Lei.

Artigo 13 - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei,

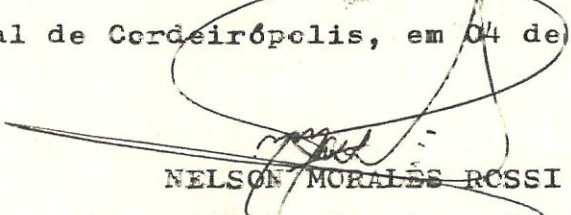
Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 04 de dezembro de 1985.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1985.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



504

LEI Nº.1347
DE 10 DE JANEIRO DE 1986.

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, DA LEI Nº1342,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são _
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº.1342, de 04 _
de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

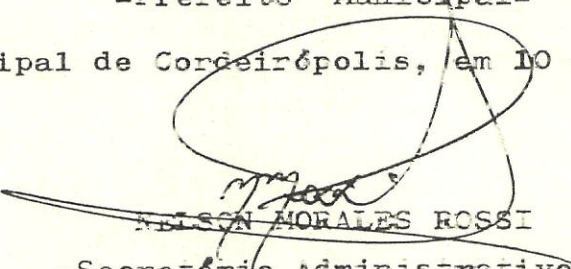
"Artigo 4º - O capital social da Empresa é de Cr\$....
10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), totalmente subs-
crito pelo Município."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo _
em seus efeitos a contar de 04 de dezembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de janeiro de
1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de ja-
neiro de 1986.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



Eng. Municipal

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO — ESCALA 1:1000

PROPOSTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

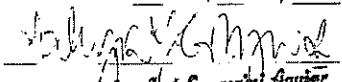
LOCAL: PRÓXIMO AO JARDIM BELA VISTA

MUNICÍPIO: CORDEIROPOLIS S.P.

PREFEITO MUNICIPAL

RESP. PELC: **S.O.U.** SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO


JOSÉ GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal


João José Gonçalves Aguiar
Engenheiro Civil-CREA 103.624/D

1.956,18 m2.

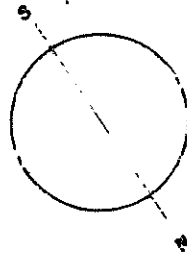
SE

R O . AFO —————

936,18 m2.

mi
"C" SE

RIO CLARO



W

(2)

J. D. BELA VIST.

13815M
0002700

R. EM. O. BASSINELLO

AL CARLOS MESSANHOL

ANTONIO CARLOS AMARANTES LEVY

S 31° 12' 03" NE
334.20m

ÁREA =

④

40.00

VIA AMHANGUERA

VIA

WASHINGTON

LUIZ

286
54



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

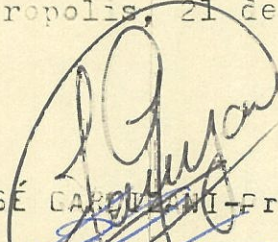
-PARECER-

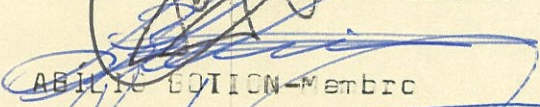
Ref. ao Projeto de Lei nº 053/86-PMC-de 20/10/1986.

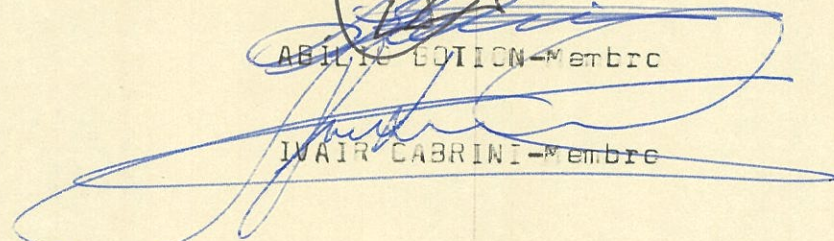
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.


JOSÉ CABRALINI-Presidente


ABÍLIO BOTELHO-Membro


IVAIR CABRALINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 12
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

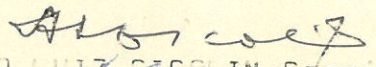
-PARECER-

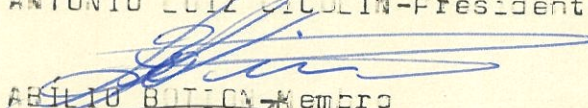
Ref. ao Projeto de Lei nº. 053 / 86-FMC-de 20/10/1986.

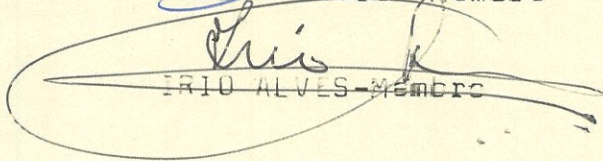
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTICA-Membro


IRÍDIO ALVES-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO GOMES, 151 - CAIXA POSTAL 14
CIP 13493 - CORDEIRÓPOLIS - SP

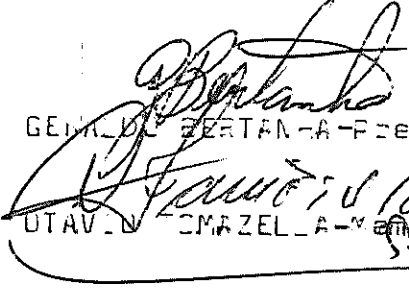
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

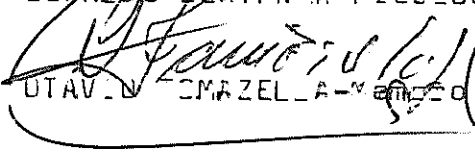
Ref. ao Projeto de Lei nº 22 / 86 - PMC - de 20/10/86.

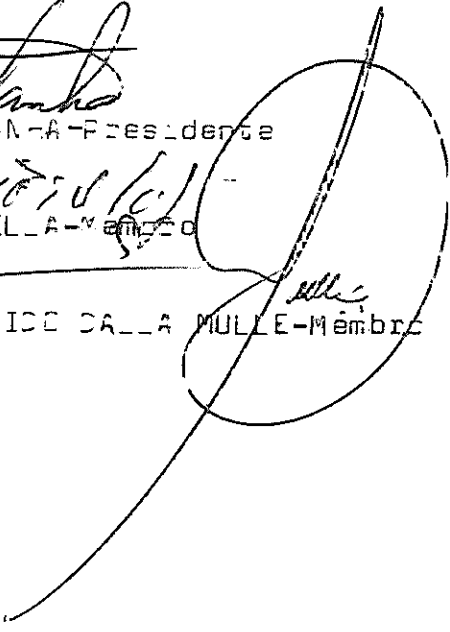
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986


GERALDO BERTAN - Presidente


OTÁVIO MAZELLA - Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MOLLA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

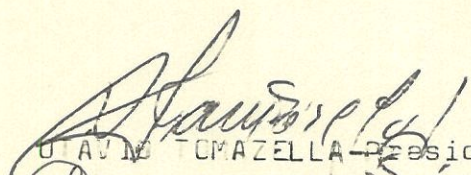
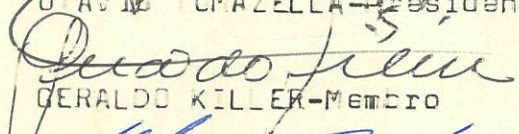
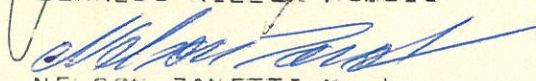
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 053/86-PMC-20/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

NELSON ZANETTI - Membro